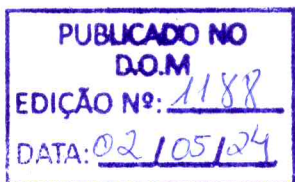


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32 de 30 de Abril de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). CLEIDE DE SOUZA SILVA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

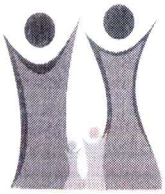
CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). CLEIDE DE SOUZA SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2024.04.14911P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) CLEIDE DE SOUZA SILVA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º 06C, nos termos do Anexo II, da LCM n.º 63/2005, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.744,01 (Seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 32/2024 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 30 de Abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



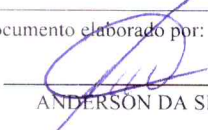
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

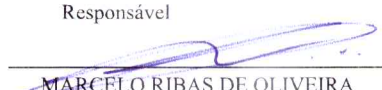
Processo: 2024.04.14911P **Processo de Origem:**
Segurado: CLEIDE DE SOUZA SILVA **Data de Cálculo:** 02/04/2024
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 4031 **Nível:**
Órgão de Origem: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|----------------|
| SALÁRIO BASE - Lei: | 2.770,07 |
| A.T.S. - Lei: | 470,91 |
| LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei: | 1.569,80 |
| A.T.S INCORPORADO - Lei: | 250,97 |
| F.G. INCORPORADA - Lei: | 718,83 |
| SEXTA PARTE - Lei: | 963,43 |
| TOTAL: | 6744,01 |

Emissão em: 29/04/2024 - 15:45:08

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 20/04/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 30/04/2024